



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÓDIGO DE ÉTICA DO ESTUDANTE DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gestão 2017/2018

Presidente - Nelson Nahon
Primeiro Vice-Presidente – Renato Brito de Alencastro Graça
Segundo Vice-Presidente – Serafim Ferreira Borges
Diretor Secretário Geral - Gil Simões Batista
Diretora Primeira Secretária – Ana Maria Correia Cabral
Diretor Segundo Secretário – Olavo Guilherme Marassi Filho
Diretora Tesoureira – Erika Monteiro Reis
Diretora Primeira Tesoureira – Marília de Abreu Silva
Diretora de Sede e Representações – Ilza Boeiras Fellows
Corregedor – Marcos Botelho da Fonseca Lima
Vice-Corregedor – José Ramon Varela Blanco

AMERERJ

ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS RESIDENTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gestão 2016/2017

Presidente – João Felipe Moraes Zanconato
Vice-Presidente – Vitor Moreira Alvarenga
Primeira Secretária – Helena Tavares Cruz
Segunda Secretária – Bruna dos Reis Costa
Primeira Tesoureira – Carolina Medeiros Pereira
Segunda Tesoureira – Beatriz de Oliveira Sinclair Haynes
Secretário de Imprensa e Divulgação – Francisco de Assis Romeiro Figuerôa Benício Coêlho
Secretário Administrativo – Luiz Fernando Rodrigues

CÓDIGO DE ÉTICA DO ESTUDANTE DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro
2017

Comissão de Médicos Recém-Formados do CREMERJ

GIL SIMÕES BATISTA – Coordenador

ADALBERTO AUGUSTO ALVES	LAIS IZABEL MAIA MELO CRISANTO
ARMINDO FERNANDO MENDES CORREIA DA COSTA	LEVI AFONSO SOARES MAGALHÃES
BEATRIZ RODRIGUES ABREU DA COSTA	LUIS FERNANDO SOARES MORAES
BRUNO MORISSON	MARCIA ROSA DE ARAUJO
CARLOS ALBERTO MACHADO	MARIA CRISTINA PEREIRA DE SA
CARLOS DARCY ALVES BERSOT	MARILIA DE ABREU SILVA
CESAR DE PAIVA BARROS	MARTHA DEMETRIO RUSTUM
DIEGO RODRIGUES PUCCINI	PABLO VAZQUEZ QUEIMADELOS
EDUARDO JOSÉ BERARDO ZAEYEN	RAFAELLA BRAGA LEAL REIS
ELIZABETH GOMES DOS SANTOS	RENATA BUSSADE PILLAR
FELIPE CARVALHO VICTER	RICARDO CORTEZ VASSALLO
FERNANDO SÉRGIO DE MELO PORTINHO	RICARDO FARIAS JUNIOR
FLÁVIO MALCHER MARTINS DE OLIVEIRA	RONALDO CONTREIRAS DE OLIVEIRA VINAGRE
GILBERTO DOS PASSOS	ROSSANO KEPLER ALVIM FIORELLI
HELDER VILELA DE OLIVEIRA E SILVA	SIDNEI FERREIRA
ILDENÊ GUIMARÃES LOULA	SILVANA FERREIRA DE LIMA TOURINHO
ISABEL MARIA LOPES	SUSANA MACIEL WUILLAUME
JOSE VICENTE DE VASCONCELLOS	VITOR MOREIRA ALVARENGA

Secretário da Comissão: Pedro Peixoto Castro Neto

Revisão, normatização e digitação:

Centro de Pesquisa e Documentação do CREMERJ-CPEDOC

Auxiliadora Ana de Lacerda

Carmo de Maria Monteiro de Araujo - Gerente

Cíntia Samanta Alves Baixas

Diane Ferreira da Silva

Selma Martins dos Santos

Yedla Maria de Albuquerque Silva

Foto da capa: Selma Martins dos Santos

Capa e Diagramação:

Agência Brick

Impressão:

Xxxxxxxxxx

Catálogo na Fonte: Centro de Pesquisa e Documentação do CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro
Código de Ética do Estudante de Medicina. / Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro, 2017.

p. 56

1. Ética do Estudante de Medicina – código. 2. Legislação.

Venda proibida. É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que citada a fonte.

Médicos, Professores e Estudantes participantes na elaboração do Código de Ética Médica do Estudante De Medicina do Estado do Rio de Janeiro

André F. de Abreu Junior	Dr. Luiz Fernando Rodrigues
Cristina Mognon	Luiz Montes
Dara Bizzo	Dr. Manoel Antonio Gonçalves Pombo
David de Almeida Souza	Dra. Maria Marta Regal de Lima Tortori
Delmar Vinicius Oliveira Antunes	Dra. Maria Tereza Fonseca da Costa
Dr. Diego Rodrigues Puccini	Milenna do Nascimento Souto
Dra. Fátima Regina Ferreira de Carvalho	Otávio Duarte Daur
Fellipe Carlos Correa Batista	Dr. Paulo Cavalcante Apratto Junior
Dr. Francisco Barbosa Neto	Pedro Henrique Martins Oliveira
Dr. Francisco de Assis Romeiro F. B. Coelho	Rafael Collado Iwamoto
Jamile de Souza Lins Dantas	Renata Queiroz Lima
Dr. João Felipe Moraes Zanconato	Renata Silva Monteiro
João Henrique de Mello Aranha Caneca	Riane Wanzeler de Oliveira
João Victor Vargas Rego Barros	Roberto José Ferreira Calheiros Filho
José de Assis e Souza Junior	Sandra Torres Serra
Karen Daher Belinati	Dra. Susana Maciel Wuillaume
Dra. Laís Izabel Maia Melo Crisanto	Dra. Tamirys Cerutti Martins
Dra. Leda Maria da Costa Macedo	Tatyane Borba Dias
Lucas Garcia Marcelino	Dr. Thiago Leandro Mamede Nascimento
Dra. Luciana Maria Borges da Matta Souza	Valdez Melo dos Anjos Filho
Dr. Luiz Felipe Portela Lois	Dr. Vitor Moreira Alvarenga
Luiz Felipe Santos Mulaski	

Entidades participantes na elaboração do Código de Ética do Estudante de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ABEM – Associação Brasileira de Educação Médica

AEMED – Associação dos Estudantes de Medicina do Brasil

DENEM – Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina

IFMSA BRAZIL – International Federation of Medical Students Association of Brazil

Faculdade REDENTOR

UFRRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro

UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UNIRIO – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Universidade Estácio de Sá

UFF – Universidade Federal Fluminense

UNIFESO – Centro Universitário Serra dos Órgãos

Programa de Apoio Psicopedagógico da UERJ

Código de Ética dos Estudantes de Medicina. Legislação dos Conselhos de Medicina.

Publicação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Praia de Botafogo, nº 228/Anexo 119B – Centro Empresarial Rio – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22250-145

Telefone: (21) 3184-7050 / Fax: (21) 3184-7120

Homepage: www.cremerj.org.br / email: protocolo@crm-rj.gov.br

Sumário

APRESENTAÇÃO	09
1. CÓDIGO DE ÉTICA DO ESTUDANTE DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
1.1 CAPÍTULO I – Princípios Gerais	11
1.2 CAPÍTULO II – Direitos do Estudante de Medicina	13
1.3 CAPÍTULO III – Deveres e Limitações do Estudante de Medicina	17
1.4 CAPÍTULO IV – Condutas a serem evitadas	21
1.5 CAPÍTULO V – Relação do Estudante de Medicina com o Paciente	25
1.6 CAPÍTULO VI – Relação com a Equipe de Profissionais de Saúde	29
1.7 CAPÍTULO VII – Do Internato	31
1.8 CAPÍTULO VIII – Sigilo Médico e Privacidade do Paciente	33
2. NORMAS DOS CONSELHOS DE MEDICINA	37
REFERÊNCIAS	49
ENDEREÇOS DO CREMERJ	50

Apresentação

A formulação deste Código é um motivo de orgulho e comemoração para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. Não apenas por seus membros terem participado com os professores, residentes e estudantes ao longo desta construção, mas porque puderam acompanhar o envolvimento e o empenho dos jovens ao estabelecerem um documento oficial onde podem esclarecer suas dúvidas e se apoiar no dia a dia de sua formação profissional.

Este Código de Ética Médica do Estudante De Medicina do Estado do Rio de Janeiro tem como objetivo principal auxiliar o estudante de Medicina em sua trajetória até se tornar oficialmente aquele que é considerado um dos mais nobres profissionais. Vemos essa iniciativa como um grande e necessário instrumento para a discussão da ética entre os estudantes, que têm o privilégio de ter vidas humanas em suas mãos, mesmo que observados por seus professores.

Baseado no Código de Ética Médica em vigor e produto de muitas reuniões com diferentes gerações, das mais experientes às mais jovens, incluindo conselheiros do CREMERJ, diretores da Associação dos Médicos Residentes do Estado do Rio de Janeiro (Amererj), da Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina (Denem), da Associação dos Estudantes de Medicina do Rio de Janeiro (Aemed-RJ), de professores de diversas faculdades e de representantes de Programas de Apoio Psicopedagógico ao Estudante, este material traz um conteúdo voltado para as questões cotidianas nas salas de aula, no internato e além dos limites acadêmicos.

A contribuição de cada um está refletida neste Código. Princípios que conduzem as práticas e as ações que devem ser tomadas na rotina dos estudantes, sempre em consonância com as relações sociais e humanitárias.

Aliás, o momento de publicação deste material se torna ainda mais oportuno nos dias de hoje, já que a velocidade das mudanças na nossa profissão, com novas aplicações, interações, tecnologias e experimentos, aumenta cada vez mais. As novidades em medicina podem trazer aflições e alterações na postura médica. Portanto, se os nossos estudantes estiverem atentos e bem preparados para lidar com elas, teremos a certeza de que nosso trabalho foi bem executado. E o nosso futuro será garantido da melhor forma possível.

Importante salientar que a realização profissional está intimamente ligada à boa conduta e aos preceitos de cada profissão. Desta forma, queremos que, nas próximas páginas, os estudantes de Medicina possam encontrar diretrizes para a melhor e mais ética maneira de seguir seu caminho.

Nelson Nahon
Presidente do CREMERJ

*"Eu, solenemente, juro consagrar
minha vida a serviço da
Humanidade."*

CAPÍTULO I



CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Art. 1º O estudante deve compreender a responsabilidade inerente à escolha da Medicina como profissão, respeitando princípios éticos em todo seu percurso acadêmico. Assim, passa a ser colaborador na promoção de saúde, prevenção de doenças e reabilitação, entendendo o ser humano como indivíduo único e também parte de uma coletividade.

Art. 2º O estudante precisa estar atento aos anseios da sociedade, combatendo desigualdades, preconceitos, discriminações e injustiças em qualquer ambiente, seja nas unidades de saúde ou escolas médicas.

Art. 3º O estudante deve ter acesso a um ensino de qualidade com estágios práticos e tutelados, respeitando-se as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Medicina.

Art. 4º O estudante deve respeitar os princípios éticos da integridade e bioéticos da beneficência, da não maleficência e da autonomia, entendendo o paciente como pessoa livre e reconhecer sua importância no aprendizado do estudante.

Art. 5º O estudante deve respeitar os deveres e limitações comuns a todo estudante do ensino superior, presentes nos códigos de ética e leis em vigor.

*“Darei como reconhecimento
a meus mestres, meu respeito
e minha gratidão.”*

CAPÍTULO II



CAPÍTULO II

Direitos do Estudante de Medicina

São direitos do estudante de Medicina:

Art. 6º Ser respeitado sem distinção de crença, etnia, gênero, orientação sexual, nacionalidade, condição social, opinião política ou de qualquer outra natureza.

Art. 7º Buscar multidisciplinaridades nas diversas atividades de ensino, fomentando a interação entre diferentes profissionais de saúde e cursos de graduação.

Art. 8º Conhecer o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) bem como tomar ciência antecipadamente do conteúdo curricular e da carga horária.

Art. 9º Ter asseguradas pela instituição de ensino superior (IES), pública ou privada, condições dignas e adequadas para o aprendizado, o que inclui: estrutura física (salas de aula, biblioteca, unidade de saúde, hospital); eficiente política de permanência estudantil (moradia, restaurante universitário, transporte, assistência médica, lazer, bolsas); e condições acadêmicas (professores e preceptores capacitados, laboratórios, biblioteca, com acesso a recursos tecnológicos e periódicos), no que couber.

Art. 10º Exercer papel ativo na elaboração de normas e regulamentos das IES e das unidades de saúde onde estabeleça vínculo de aprendizado, apresentando propostas e debatendo condutas éticas sempre que julgar necessário.

Art. 11 Negar-se a realizar as atividades quando a instituição não oferecer condições mínimas para o aprendizado.

Art. 12 Receber todos os equipamentos de biossegurança necessários para a realização e/ou acompanhamento de qualquer procedimento que coloque em risco a integridade física do estudante, sendo obrigação da instituição de ensino superior o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs).

Art. 13 Realizar paralisações coletivas desde que deliberadas por Assembleia

Geral, comprovando a participação da maioria dos estudantes, não havendo nenhum prejuízo de natureza acadêmica ou moral para os estudantes que exerçam o seu direito de manifestação, através de paralisação estudantil, devendo ainda ser garantido ao estudante reposição de suas atividades.

§ 1º Os objetivos da paralisação podem se estabelecer no âmbito: moral, político, social, financeiro e/ou em casos de aumentos abusivo de mensalidades ou situações que comprometam as condições de ensino.

§ 2º Os motivos para a paralisação deverão estar diretamente ligados ao interesse coletivo, com observância às regras estabelecidas pela Assembleia Geral do movimento reivindicatório.

Art. 14 Solicitar compensação de faltas, mediante justificativa, para a reposição de atividades perdidas nos casos de doença pessoal ou familiar, licença paternidade, de acordo com as normas da IES.

Parágrafo Único. É direito do estudante solicitar regime de exercícios domiciliares, em caso de gestação ou doença que leve à incapacidade física relativa e incompatível com a frequência em atividades acadêmicas de cunho teórico.

Art. 15 Elaborar, realizar e participar de trabalhos científicos de pesquisa, desde que sob a orientação de um docente responsável.

Art. 16 Ser remunerado por meio de bolsa de estudos, pela participação em estágios oficiais e conveniados com a IES.

Parágrafo Único. O estudante de Medicina também poderá participar de forma voluntária, não caracterizando direito à remuneração, por meio de bolsa, desde que supervisionado por um docente responsável.

Art. 17 Receber vista e revisão das avaliações junto com o docente responsável, bem como ter posse das mesmas ao final do semestre.

Parágrafo Único. A vista e/ou revisão de provas e avaliações práticas possuem caráter formativo e não punitivo para o estudante de Medicina durante sua realização.

Art. 18 Obter atenção psicopedagógica para si e demais estudantes,

devendo a mesma ser oferecida pela instituição de ensino.

Art. 19 Denunciar aos órgãos competentes todas as formas de abuso, exposição vexatória e assédio físico, moral e/ou sexual sofrido por si e/ou demais estudantes, em qualquer ambiente e situação.

Art. 20 Organizar e participar da recepção de recém ingressos no curso, em conjunto com docentes e demais membros da comunidade acadêmica, promovendo atividades introdutórias ao curso e vivência médica acadêmica, em ambiente saudável, humano e não violento.

Art. 21 Organizar-se com seus pares em Centro Acadêmico, Diretório Acadêmico ou Grêmio Estudantil, Ligas Acadêmicas e Associações Estudantis, conforme definido nos artigos 3º e 5º da Constituição Federal.

Art. 22 Fazer-se representar perante as instâncias deliberativas da instituição de ensino a que pertencer, garantido seu direito à livre manifestação.

Art. 23 Reivindicar adequadas condições de ensino, inclusive acionando as autoridades competentes caso não sejam solucionados os problemas nas instâncias internas da IES.

Art. 24 Apoiar, participar e fomentar a luta das entidades estudantis e médicas.

Art. 25 Constar em seu quadro semanal, conforme a construção do currículo baseado nas DCNs, horários de atividades autodirigidas, que poderão ser usados para estudo, atividades complementares, atividades que promovam sua integridade física e mental, sempre em conjunto com a IES e desde que não enseje em interferência da programação acadêmica.

*“Praticarei a minha profissão
com consciência e dignidade.”*

CAPÍTULO III



CAPÍTULO III

Deveres e Limitações do Estudante de Medicina

São deveres do estudante de Medicina:

Art. 26 Respeitar a vida humana.

Art. 27 Defender a saúde como direito inalienável e universal, contribuindo para a consolidação e o aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 28 Reconhecer o paciente como um indivíduo que necessita de cuidados, respeitando sua autonomia e observando seus interesses em primeiro lugar.

§ 1º Entende-se como paciente autônomo aquele que manifesta sua vontade livre e esclarecidamente, demonstrando total entendimento do seu quadro clínico, a fim de embasar suas decisões de tratamento e de acordo com os seus valores, concepções e crenças pessoais.

§ 2º Os pacientes com impossibilidade de manifestação da vontade podem ter sua autonomia delegada a familiares ou seu responsável legal.

Art. 29 Identificar-se adequadamente para o paciente, ressaltando sua condição de acadêmico de Medicina.

Art. 30 Relacionar-se com o paciente sem qualquer forma de discriminação.

Art. 31 Considerar a relação médico-paciente como um espaço de aprendizado e desenvolvimento das competências necessárias ao acadêmico, visando ao aprimoramento pessoal e profissional, observadas as limitações impostas pelas atividades desenvolvidas no currículo acadêmico.

Art. 32 Reconhecer o direito do paciente, por si ou por quem o represente, de apresentar suas sugestões e reclamações.

Art. 33 Informar à equipe responsável pedidos feitos pelo paciente e/ou familiares.

Art. 34 Respeitar a privacidade e confidencialidade do paciente em cada momento da relação com o mesmo.

Art. 35 Assegurar que seja obtido o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para a realização de pesquisa envolvendo seres humanos, após devidas explicações sobre a natureza e consequências envolvidas, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA). Caso o sujeito da pesquisa seja menor de idade, é necessário seu consentimento livre e esclarecido na medida de sua compreensão, assim como do seu representante legal.

Art. 36 Respeitar as normas de funcionamento da unidade de saúde em que está inserido, apresentando-se em perfeito estado de sobriedade.

Art. 37 Escrever de forma completa, clara e legível no prontuário e demais registros do paciente, identificando sempre a si e ao seu supervisor médico, obrigatoriamente, já que nenhum ato médico poderá ser praticado pelo acadêmico sem a devida supervisão.

§ 1º A identificação do estudante de Medicina deve conter nome e condição de acadêmico.

§ 2º A identificação do supervisor deve conter nome, função e registro profissional conforme Resoluções do CFM.

Art. 38 Manter-se informado e atualizado acerca das mais atuais diretrizes, protocolos, manuais e orientações do Ministério da Saúde (MS), Sociedades de Especialidade e do Conselho Federal e Regional de Medicina da jurisdição onde estiver localizada a IES.

Art. 39 Respeitar e zelar pelos cadáveres e peças cadavéricas utilizados no estudo da anatomia e prática de dissecação.

Art. 40 Zelar e cuidar do material de ensino, seja ele público ou privado, de forma que possa ser utilizado por outros estudantes e pelo bem da sociedade.

Art. 41 Respeitar seus pares, independentemente do ano, semestre, módulo ou estágio, tendo sempre como norteadores os princípios de boa convivência e crescimento acadêmico social no ambiente universitário.

*“A saúde dos meus pacientes será a
minha primeira preocupação.”*

CAPÍTULO IV



CAPÍTULO IV

Condutas a serem evitadas

É vedado ao estudante de Medicina:

Art. 42 Prestar assistência médica sem aval ou supervisão de um médico, com devida observância às normas quanto à omissão de socorro.

Art. 43 Assumir plantões na função do médico.

Art. 44 Fornecer receita, atestado ou laudo sem aval ou supervisão médica, utilizando-se indevidamente do número de registro no Conselho Regional.

Art. 45 Ser cúmplice ou omitir-se frente àqueles que exerçam ilegalmente a Medicina.

Art. 46 Realizar exame físico e prescrição e adotar condutas sem que as mesmas sejam posteriormente conferidas pelo preceptor.

Art. 47 Submeter o paciente a procedimentos invasivos, sem indicação estabelecida ou sem antes adquirir o conhecimento teórico para realizá-lo.

Art. 48 Negar em qualquer situação o direito à autonomia do paciente.

Art. 49 Omitir da equipe de saúde informações que ofereçam risco ao próprio paciente ou a terceiros, obtidas em anamnese ou exame físico e/ou clínico do paciente.

Art. 50 Assumir qualquer tipo de postura preconceituosa com pacientes, profissionais de saúde, docentes ou seus pares, seja por orientação sexual, crença, etnia, nível de escolaridade, condição social, gênero, opinião política ou nacionalidade.

Art. 51 Estabelecer vínculo empregatício, recebendo honorários ou salário, por serviços prestados no exercício de sua atividade acadêmica.

Art. 52 Participar direta ou indiretamente da prática de tortura ou outras formas de procedimentos degradantes, ou outras formas de violação dos Direitos Humanos ou cruéis contra pessoas ou animais.

Art. 53 Fornecer meios, instrumentos, substâncias ou conhecimento para

antecipar a morte do paciente.

Art. 54 Propagar informações sobre assunto médico de forma sensacionalista, promocional, de conteúdo inverídico, ou descoberta cujo valor ainda não esteja reconhecido cientificamente por órgão competente.

Art. 55 Praticar plágio, conforme lei nº 9.610/98.

Art. 56 Realizar atividades de pesquisa e extensão de forma autônoma, sem supervisão.

§ 1º Efetuar pesquisa médica em sujeitos que sejam direta ou indiretamente dependentes ou subordinados ao pesquisador, bem como deixar de zelar pela veracidade, clareza e imparcialidade das informações apresentadas em trabalhos científicos.

§ 2º No caso de pesquisa em uma comunidade, o estudante deve antes informá-la e esclarecer quanto à natureza da investigação, atendendo ao objetivo de proteção à saúde pública respeitadas as características locais, a legislação pertinente e os princípios da Bioética.

§ 3º Utilizar dados, informações ou opiniões ainda não publicadas, sem referência ao seu autor ou sem sua autorização por escrito.

Art. 57 Publicar em seu nome trabalho científico do qual não tenha participado.

Art. 58 Disponibilizar fora da equipe de saúde qualquer informação referente ao paciente, familiares e/ou responsável, as quais tenha tido conhecimento durante atividade acadêmica.

Art. 59 Estabelecer hierarquia social discriminativa entre os estudantes, seja por participação em órgão de representação estudantil ou desportiva, seja por ano ou semestre de ingresso, módulo ou estágio na graduação.

Art. 60 Participar ativa, ou de forma conivente, de trote ou recepção violenta a ingressantes, que determinem ou obriguem-no a ato humilhante, degradante, ofensivo ou contrário aos seus desejos, crenças e convicções.

Art. 61 Exercer ato que venha a desrespeitar individualidades, crenças e valores, praticar desvios éticos e cometer ou favorecer crimes.

*"Respeitarei os segredos
a mim confiados".*

CAPÍTULO V



CAPÍTULO V

Relação do Estudante de Medicina com o Paciente

O estudante de Medicina deve:

Art. 62 Apresentar-se como tal, dizendo seu nome, período de graduação e o que se pretende junto ao paciente.

Parágrafo Único. O estudante deve portar identificação em local visível com suas informações acadêmicas, apresentando minimamente: nome, graduação e ano de formação.

Art. 63 Obter autorização do paciente para realizar anamnese, exame físico, procedimento invasivo ou observação de atendimento médico, lembrando que é direito do paciente negar a atividade em qualquer etapa, ainda que tenha autorizado em um momento anterior. Caso o Paciente encontre-se sedado e/ou incapaz de consentir, a autorização deve ser concedida pelo representante legal e supervisionada pelo médico.

Art. 64 Respeitar o pudor do paciente.

Art. 65 Usar de cordialidade, respeito e dedicação ao paciente e seus acompanhantes, reconhecendo-o como ser humano com subjetividades.

Art. 66 Ser moderado e brando na escolha de palavras junto ao paciente.

Art. 67 Saber ouvir o paciente, esclarecer suas dúvidas dentro do seu conhecimento, compreender suas expectativas, necessidades e queixas, mesmo aquelas que não tenham relação com o processo de adoecimento em questão.

Art. 68 Considerando que o paciente tem direito de acesso a todas as suas informações médicas, o estudante deve obter autorização de seu preceptor e usar de bom senso caso seja solicitado a revelar o diagnóstico, prognóstico ou resultados de métodos complementares de diagnóstico ao paciente. Destaca-se, ainda, que o estudante deve contar com o apoio e presença do preceptor, caso não se sinta apto ou confortável para tal comunicação.

Art. 69 Explicar detalhadamente, após orientação do preceptor, tratamentos propostos para o paciente, a fim de que entenda claramente os fatores determinantes do processo saúde-doença, os benefícios do tratamento, as possíveis complicações e prognósticos. Informando-lhe e respeitando sempre seu direito à autonomia sobre a aplicação da conduta.

Art. 70 Ter um papel ativo na defesa dos interesses do paciente, informando seu preceptor acerca de situações as quais visualize nocivas para o bem-estar físico, psicológico ou emocional do mesmo. Deve ainda encaminhar para a equipe de saúde solicitações do paciente que estejam fora da sua função e capacidade de resolução.

Art. 71 Respeitar o estado de saúde do paciente, não interferindo, salvo se com consentimento do médico responsável, com os cuidados preventivos, curativos, de reabilitação ou paliativos prestados.

*“Manterei, a todo custo,
no máximo possível, a honra
e a tradição da profissão médica.”*

CAPÍTULO VI



CAPÍTULO VI

Relação com a Equipe de Profissionais de Saúde

Art. 72 O estudante deve entender a organização de cada serviço de saúde, reconhecendo e considerando cada profissional integrante de uma equipe multidisciplinar, valorizando as funções individuais e coletivas nos processos de saúde.

Art. 73 O estudante tem o direito de negar-se a participar de qualquer atividade dos profissionais de saúde que o coloque em situação antiética.

Art. 74 Pode pedir auxílio, esclarecimento e ser auxiliado, sempre que seja necessário, para realização de uma tarefa.

Art. 75 Ser solidário com colegas e profissionais de saúde.

“Meus colegas serão meus irmãos.”

CAPÍTULO VII



CAPÍTULO VII

Do Internato

Art. 76 O internato deve ser composto de atividades eminentemente práticas, com duração de dois anos, sendo requisito fundamental para a formação completa do profissional médico e para a conclusão do curso e expedição do diploma.

Art. 77 Deve estar de acordo com as DCNs e portarias do Ministério da Educação.

Art. 78 Respeite-se relação mínima de cinco (5) leitos por aluno, independentemente de qual IES esse estudante está matriculado.

Art. 79 O estudante de Medicina deverá ter, obrigatoriamente, a supervisão de preceptores em suas atividades práticas como interno.

Art. 80 Os preceptores devem ser capacitados pela instituição de ensino superior (IES), tratar respeitosamente os estudantes, na relação ética e assistencial com os pacientes.

Art. 81 É expressamente proibido ao interno suprir a ausência do médico ou substituí-lo em suas funções. Essa conduta caracteriza exercício ilegal da Medicina, passível de processo penal, conforme artigo 282 do Código Penal.

Art. 82 O interno pode recusar-se a uma atividade caso o estabelecimento não proporcione infraestrutura e segurança adequadas, devendo nesta situação informar à IES.

“Manterej, a todo custo, no máximo possível, a honra e a tradição da profissão médica.”

CAPÍTULO VIII



CAPÍTULO VIII

Sigilo Médico e Privacidade do Paciente

Art. 83 O estudante de Medicina deve respeitar a confidencialidade da informação dos pacientes dos serviços a que possa ter tido acesso no decorrer da sua prática, sejam esses dados revelados pelo paciente ou familiar/responsável, por métodos complementares de diagnóstico, comunicados por um profissional de saúde.

Art. 84 O estudante de Medicina deve manter a confidencialidade mesmo após o fim da terapêutica, a alta hospitalar ou a morte do paciente.

Art. 85 O estudante de Medicina não pode facilitar o manuseio ou o conhecimento de prontuários, papeletas e demais registros e observações médicas sujeitas ao segredo profissional por pessoas que não estejam obrigadas ao mesmo compromisso.

Art. 86 Só é admissível a quebra do sigilo por justa causa, por imposição da Justiça ou por autorização expressa do paciente, desde que não haja prejuízo ao mesmo.

Art. 87 No caso de informações de relevância médica e legal que o preceptor não presencie ou não perceba em determinada situação, o estudante deve comunicá-las a ele.

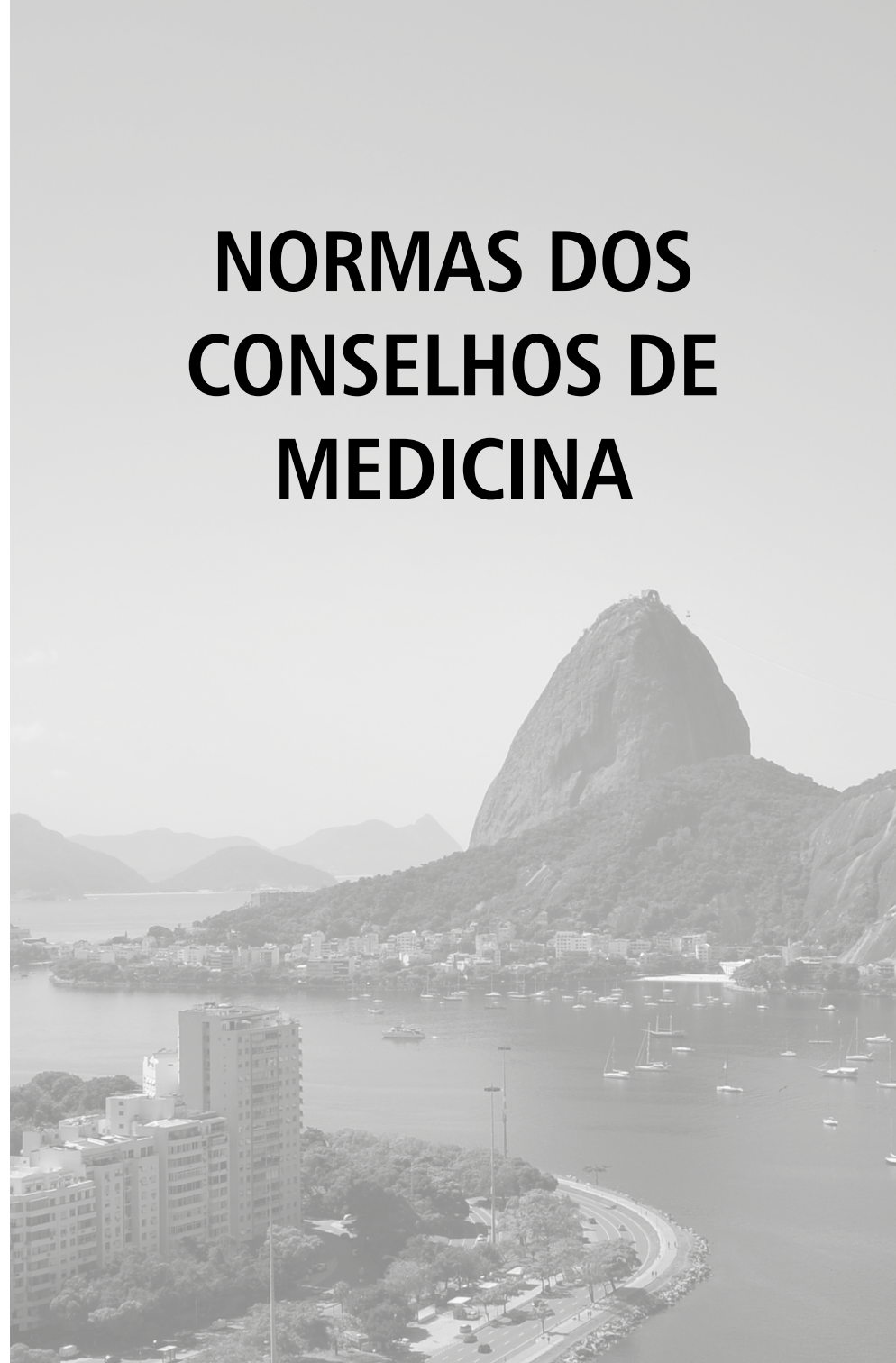
Art. 88 É vedada a divulgação de material audiovisual referente à prática acadêmica com pacientes, cadáveres, peças anatômicas ou animais em qualquer meio de comunicação, sem antes obter o consentimento do paciente, responsável e/ou docente, seja a que pretexto for.

“Manterei o mais alto respeito pela vida humana, desde sua concepção. Mesmo sob ameaça, não usarei meu conhecimento médico em princípios contrários às leis da natureza.

Faço estas promessas, solene e livremente, pela minha própria honra.”

Declaração de Genebra, 1948.

NORMAS DOS CONSELHOS DE MEDICINA



RESOLUÇÃO CFM Nº 663, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1975

Publicada no DOU, 12 ago. 1975, Seção I, parte II

Determina que os Médicos mantenham permanente supervisão dos procedimentos realizados por estudantes de medicina no trato com os doentes.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO que, o estudante de medicina deve ter parte ativa no sistema educacional;

CONSIDERANDO que, todo estudante deve ser treinado na elaboração da história clínica, no exame do doente, no diagnóstico e no tratamento;

CONSIDERANDO que, o estudante de medicina deve iniciar sua experiência no trato dos doentes o mais cedo possível;

CONSIDERANDO que, o programa educacional – deve incorporar assistência ambulatorial e hospitalar – para maior e melhor benefício do estudante de medicina;

CONSIDERANDO que, deve haver uma relação de cooperação a mais estreita possível entre as Escolas de Medicina e os diversos tipos de serviços médicos devidamente capacitados para o ensino, existente no País;

CONSIDERANDO que, não se deve separar educação médica da assistência médica;

CONSIDERANDO que, para adquirir um conhecimento básico das diferentes técnicas e procedimentos para bem tratar as mais variadas condições clínicas, o estudante deve ter contato direto com doentes com a participação, sob supervisão, na solução de todos os problemas de saúde, sejam individuais ou da comunidade;

CONSIDERANDO que, o estudante de medicina deve ter a oportunidade de participar, sob supervisão, de atos e procedimentos médicos para atingir a sua execução num grau de eficiência e perfeição desejada;

CONSIDERANDO que, a educação do estudante de medicina deve ser o começo de um processo contínuo;

CONSIDERANDO que, deve ser dada a maior importância à orientação e aprimoramento em atividades práticas durante o aprendizado médico, para que a transição do treinamento para a prática efetiva, se realize de uma maneira natural, dando ao médico consciência e segurança,

RESOLVE:

1 - Determinar aos médicos que mantenham permanente supervisão dos procedimentos realizados por estudantes de medicina, no trato com os doentes.

2 - Determinar aos médicos que nessa supervisão procurem sempre fazer conhecidas dos estudantes de medicina, todas as implicações éticas dos diferentes procedimentos e das diferentes situações, encontradas no trato dos doentes.

3 - Determinar aos médicos que procurem fazer conhecidas dos estudantes de medicina sob sua supervisão, as altas responsabilidades sociais da medicina e dos médicos em particular.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1975.

MURILLO BASTOS BELCHIOR
Presidente

JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS
Secretário - Geral

RESOLUÇÃO CFM Nº 664, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1975.

Publicada no DOU, 12 ago. 1975, Seção I, parte II

Determina que os Conselhos Regionais de Medicina promovam a instituição de Programas destinados ao ensino dos Princípios de Ética Médica durante o período do currículo escolar em colaboração com as Faculdades de Medicina existentes em suas jurisdições e com os respectivos diretórios acadêmicos.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO que, a educação médica deve ter como uma de suas finalidades o colocar-se a serviço da sociedade;

CONSIDERANDO que, a educação médica deve estar intimamente relacionada com uma prestação cada vez melhor de assistência médica;

CONSIDERANDO que, deve ser responsabilidade das Escolas de Medicina a educação de uma equipe de saúde consciente de sua responsabilidade para com a comunidade;

CONSIDERANDO que, a necessidade de uma coexistência efetiva e harmônica entre a educação médica e a assistência médica;

CONSIDERANDO que, a ética médica deve ser ensinada aos estudantes de medicina ao longo de todo o seu curso médico;

CONSIDERANDO que, só assim os estudantes de medicina poderão ter uma perfeita consciência dos princípios éticos e sua interpretação em face da assistência médica a que se dedicarão no futuro,

RESOLVE:

1 - Recomendar aos Conselhos de Medicina que promovam a instituição de programas destinados ao ensino dos princípios de ética médica durante o período do currículo escolar, sempre que possível em colaboração com as Faculdades de Medicina existentes em suas jurisdições e com os respectivos Diretórios Acadêmicos.

2 - Os Conselhos Regionais de Medicina deverão notificar o Conselho Federal de Medicina sobre as providências tomadas para a implementação desta Resolução.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1975.

MURILLO BASTOS BELCHIOR

Presidente

JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO CREMERJ Nº 158, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

Publicada no DOERJ, 10 nov. 2000, Parte V

Dispõe sobre os requisitos a serem atendidos pelas unidades de saúde que oferecem estágio aos estudantes de Medicina, cria a figura do médico acompanhador.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n. 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO que o alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com máximo de zelo e o melhor da sua capacidade profissional;

CONSIDERANDO que ao médico cabe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão;

CONSIDERANDO que o médico deve empenhar-se para melhorar as condições de saúde e os padrões dos serviços médicos e assumir sua parcela de responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente à saúde;

CONSIDERANDO que o ato médico é privativo do profissional médico, e, ainda, que os estudantes de Medicina ao longo do curso, embora tenham necessidade de praticar atos que os capacitem ao futuro exercício da profissão, não podem fazê-lo sem o devido acompanhamento;

CONSIDERANDO que o estágio é uma atividade de ensino e que, sempre, deve ser orientado e acompanhado por profissional habilitado para tal;

CONSIDERANDO que a Medicina, para ser exercida, necessita do aprendizado prático em instituições de saúde que ofereçam mínimas condições técnicas, materiais, didáticas e éticas;

CONSIDERANDO que as atividades práticas são fundamentais para o ensino, aprendizado, pesquisa e melhor preparação do futuro médico;

CONSIDERANDO as distorções que se vêm observando em relação ao ensino prático do estudante de Medicina.

RESOLVE:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde que desejem receber alunos de Medicina para estágio, deverão estar cadastrados no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro para esta finalidade.

§1º A inscrição no cadastro efetivar-se-á após aprovação pela Comissão de Ensino Médico.

§2º No documento de cadastramento serão especificadas as especialidades médicas do campo de estágio a serem oferecidos, bem como a descrição das

atividades a serem exercidas pelos alunos.

Art. 2º Os médicos responsáveis pelo acompanhamento dos estagiários terão a denominação de acompanhadores, sendo indispensável a sua presença permanente nos locais das atividades.

§1º A relação dos médicos acompanhadores será informada no ato do cadastramento do estabelecimento de saúde.

§2º O médico acompanhador deverá apresentar declaração de ciência e aceitação da função.

§3º O médico acompanhador só poderá ter sob sua responsabilidade até o máximo de dois estagiários.

Art. 3º O médico acompanhador será o responsável ético-disciplinar pelos atendimentos realizados.

Parágrafo único. A responsabilidade estabelecida no caput, também, será considerada nos casos de atos que os estagiários pratiquem sem o devido acompanhamento, desde que o acompanhador tenha deles conhecimento.

Art. 4º Somente poderão ser admitidos como estagiários os alunos das faculdades de Medicina que tenham os seus cursos, devidamente, reconhecidos pela legislação em vigor.

Art. 5º Os estabelecimentos de saúde deverão exigir dos candidatos a estágio a apresentação de documento da Faculdade de Medicina atestando sua matrícula, juntamente com a cópia do histórico escolar.

Parágrafo único. Durante o estágio deverão ser semestralmente atualizados os documentos referidos no caput.

Art. 6º Serão de responsabilidade solidária do Diretor Médico do estabelecimento de saúde, do médico acompanhador e, ainda, de qualquer médico que tenha ciência dos fatos e não os comunique formalmente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, o oferecimento ou a realização de estágio que contrariem as normas desta Resolução.

Art. 7º Os estabelecimentos de Saúde que tenham estagiários atuando, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Resolução

para se adequarem à presente, especialmente, no que diz respeito ao devido cadastramento.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2000.

Cons. ABDU KEXFE
Presidente

Cons. ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA
Secretário Geral

RESOLUÇÃO CREMERJ Nº 165, DE 24 DE JANEIRO DE 2001

Publicada no DOERJ, 31 jan. 2001, Parte V, p. 15

Normatiza a Resolução nº 158/00 e determina o prazo para regularização das atividades dos estabelecimentos de saúde que oferecem estágios aos estudantes de Medicina.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n. 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a Resolução CREMERJ n. 158/00;

CONSIDERANDO o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, determinado para regularização das atividades dos estabelecimentos de saúde que oferecem

estágio aos estudantes de medicina.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o impresso de Cadastramento de Estabelecimento de Saúde para Estágio de Estudantes de Medicina (CESTEM), anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o impresso Relação de Estudantes de Medicina em Regime de Estágio (RESTEM), anexo 2 desta Resolução.

Art. 3º As alterações relativas a término e início de estágios de estudantes deverão ser sempre comunicadas ao CREMERJ através de atualização da RESTEM.

Art. 4º Aprovar o impresso Declaração de Aceitação do Médico Acompanhador de Estágio de Estudantes de Medicina (DESTEM), anexo 3 desta Resolução.

Art. 5º O médico que interromper sua atividade de acompanhador em um estabelecimento de saúde, deverá solicitar o cancelamento de seu cadastramento como acompanhador ao CREMERJ.

Parágrafo único. A cessação de responsabilidade do médico acompanhador só ocorre após a efetivação do cancelamento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2001.

Cons. ABDU KEXFE
Presidente

Cons. ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MRANDA
Secretário Geral

RESOLUÇÃO CFM Nº 1.650, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

Publicada no DOU, 2 dez. 2002. Seção 1, p. 80

Estabelece normas de comportamento a serem adotadas pelos estabelecimentos de assistência médica, em relação a estudantes de Medicina oriundos de universidades estrangeiras.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos de Medicina trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, e velar pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

CONSIDERANDO o entendimento exarado no Parecer CFM nº 1.856/92, que estabelece responsabilidade aos diretores técnicos ou clínicos por problemas decorrentes de atuação de acadêmicos;

CONSIDERANDO as Resoluções CFM nºs. 1.615/2001 e 1.630/2001, que normatizam a presença do médico estrangeiro em território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 9/83, do Conselho Federal de Educação, que regulamenta o internato dos cursos de Medicina no Brasil, e a inexistência de legislação específica, no Brasil, para a regulamentação do internato de estudantes de Medicina de universidades estrangeiras;

CONSIDERANDO os riscos a que são submetidos os pacientes expostos a alunos de universidades estrangeiras, em estágios e internatos mantidos por convênios estabelecidos com entidades privadas, filantrópicas ou públicas;

CONSIDERANDO o disposto no item f do parágrafo 1º do artigo 2º do regulamento a que se refere a Lei nº 3.268/57, aprovado pelo Decreto nº 44.045/58, que exige a prova de revalidação do diploma quando o médico tiver sido formado por faculdade estrangeira;

CONSIDERANDO o teor do Parecer CFM nº 16, aprovado em 12 de junho de 1997, que analisa a revalidação e reconhecimento de diplomas, certificados, títulos e graus expedidos no exterior à luz da legislação brasileira vigente;

CONSIDERANDO as resoluções baixadas pelos Conselhos Regionais de Medicina dos estados de Goiás e Mato Grosso, que tratam do mesmo assunto;

CONSIDERANDO que a isolada realização de estágio ou internato do curso de Medicina não evidencia reconhecimento para a total formação básica e geral do estudante de Medicina;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária de 6 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º É vedado aos membros dos Corpos Clínicos dos estabelecimentos de assistência médica participar da execução, direta ou indireta, de convênios ou quaisquer outros termos obrigacionais, para a realização de estágios ou internatos, destinados a alunos oriundos de faculdades/cursos de Medicina de outros países, junto a instituições de saúde privadas, filantrópicas ou públicas.

Parágrafo Único. Excetuam-se do mandamento disposto no caput do artigo os membros dos Corpos Clínicos de hospitais universitários, quando da vigência de acordo oficial celebrado entre as universidades.

Art. 2º A responsabilidade pela observância desta norma cabe solidariamente aos diretores clínico e técnico das instituições.

Art. 3º A realização de estágio ou internato do curso de Medicina por alunos de faculdades de Medicina estrangeiras não dispensa a posterior convalidação do diploma por universidade pública, nos termos da lei.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente do Conselho

RUBENS DOS SANTOS SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO CREMERJ Nº 247, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

Publicada no DOERJ, 26 fev. 2009, Parte V, p. 10

Dispõe sobre a instituição do Cadastro do Estudante de Medicina e da Carteira do Interno de Medicina (CIM).

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Regional de Medicina promover, por todos os meios ao seu alcance perfeito desempenho técnico e moral da medicina;

CONSIDERANDO que a formação acadêmica é fundamental para que a medicina seja exercida a serviço da saúde do ser humano e da coletividade;

CONSIDERANDO que a propagação do ensino dos princípios éticos é fator primordial para o perfeito desempenho da medicina;

CONSIDERANDO que as questões éticas e bioéticas relacionadas ao exercício da medicina devem ser do conhecimento do acadêmico de medicina;

CONSIDERANDO que para que haja facilidade de comunicação com os estudantes do curso de medicina é necessário que os mesmos sejam identificados junto ao Conselho Regional;

CONSIDERANDO que é salutar e conveniente o contato do futuro médico com o seu órgão oficial e regulamentador;

CONSIDERANDO a importância das atividades formacionais a serem desenvolvidas entre o Conselho Regional e os estudantes de medicina; e

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros realizada em 28 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no território do estado do Rio de Janeiro a Carteira

do Interno de Medicina (CIM), conforme modelo do anexo I.

Art. 2º A Carteira do Interno de Medicina (CIM) poderá ser expedida para os estudantes das Faculdades de Medicina, públicas e privadas, situadas no Estado do Rio de Janeiro, que estejam cursando do 9.º (nono) ao 12º (décimo segundo) período e que tenham se cadastrado no CREMERJ.

§ 1º O estudante de medicina não está obrigado a se cadastrar ou solicitar a expedição da Carteira do Interno de Medicina (CIM) junto ao CREMERJ.

§ 2º A Carteira do Interno de Medicina (CIM) terá validade de 01 (um) ano, exceto para os que a solicitarem no 12.º (décimo segundo) período, quando, então, valerá por 06 (seis) meses.

Art. 3º Para efetivar o cadastro no CREMERJ, o estudante de medicina deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Documento de identidade;
- b) Documento de inscrição no CPF;
- c) Declaração da Faculdade de Medicina ou Universidade que indique o período que o aluno está cursando;
- d) 02 (duas) fotos 3 x 4.

Art. 4º O estudante de medicina cadastrado no Conselho terá acesso ao Portal e à área restrita do site do CREMERJ na internet.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2009.

Consº. LUÍS FERNANDO SOARES MORAES

Presidente

Consº. SIDNEI FERREIRA

Diretor Primeiro Secretário

Referências

CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO INTERNO

NOME _____

FILIAÇÃO _____

DATA DE NASCIMENTO _____

IDENTIDADE _____ CPF _____

NATURALIDADE _____

NACIONALIDADE _____

DATA DE EXPEDIÇÃO _____ VALIDADE _____ Nº DE VIA _____

FACULDADE / UNIVERSIDADE _____ PERÍODO CURSANDO _____

ASSINATURA DO PORTADOR

PRESIDENTE DO CREMERJ

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 663/1975. Determina que os Médicos mantenham permanente supervisão dos procedimentos realizados por estudantes de medicina no trato com os doentes. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 ago. 1975. Seção I, part II. Disponível em: <http://www.portalmedico.com.br>. Acesso em: 09 mar. 2017.

_____. Resolução CFM nº 664/1975. Determina que os Conselhos Regionais de Medicina promovam a instituição de Programas destinados ao ensino dos Princípios de Ética Médica durante o período do currículo escolar em colaboração com as Faculdades de Medicina existentes em suas jurisdições e com os respectivos diretórios acadêmicos. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 ago. 1975. Seção 1, parte II. Disponível em: <http://www.portalmedico.com.br>. Acesso em: 09 mar. 2017.

_____. Resolução CFM 1.650/2002. Estabelece normas de comportamento a serem adotadas pelos estabelecimentos de assistência médica, em relação a estudantes de Medicina oriundos de universidades estrangeiras. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 02 dez. 2002. Seção 1, p. 80.. Disponível em: <http://www.portalmedico.com.br>. Acesso em: 09 mar. 2017.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Resolução CREMERJ nº 158/2000. Dispõe sobre os requisitos a serem atendidos pelas unidades de saúde que oferecem estágio aos estudantes de Medicina, cria a figura do médico acompanhador. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, 10 nov. 2000. Parte V. Disponível em: [http:// http://www.cremerj.org.br/resolucoes/](http://http://www.cremerj.org.br/resolucoes/). Acesso em: 09 mar. 2017.

_____. Resolução CREMERJ nº 165/2001. Normatiza a Resolução nº 158/00 e determina o prazo para regularização das atividades dos estabelecimentos de saúde que oferecem estágios aos estudantes de Medicina. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, 31 jan. 2001. Parte V. P. 15. Disponível em: [http:// http://www.cremerj.org.br/resolucoes/](http://http://www.cremerj.org.br/resolucoes/). Acesso em: 09 mar. 2017.

_____. Resolução CREMERJ nº 247/2009. Dispõe sobre a instituição do Cadastro do Estudante de Medicina e da Carteira do Interno de Medicina (CIM). Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, 26 fev. 2009. Parte V. P. 10. Disponível em: [http:// http://www.cremerj.org.br/resolucoes/](http://http://www.cremerj.org.br/resolucoes/). Acesso em: 09 mar. 2017.

ENDEREÇOS DO CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, nº 228 - Centro Empresarial Rio - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ CEP: 22250-145
Tel.: (21) 3184-7050 - Fax: (21) 3184-7120
Homepage: www.cremerj.org.br
e-mail: protocrm@crm-rj.gov.br
Horário de funcionamento: de segunda a sexta, de 09 às 18 horas

CPEDOC – Centro de Pesquisa e Documentação

Atendimento: de segunda a sexta, de 09 às 18 horas
Email: cpedoc@crm-rj.gov.br
Tel: (21) 3184-7050 Opção: 3 / Tel: (21) 3184-7181

CENTRAL DE RELACIONAMENTO

Atendimento: de segunda a sexta, de 09 às 18 horas
Email: centraderelacionamento@crm-rj.gov.br
Tel: (21) 3184-7050 Opção: 4

OUVIDORIA

Atendimento: de segunda a sexta, de 09 às 18 horas
Email: ouvidoria@crm-rj.gov.br
Tel: (21) 3184-7268

SUBSEDES E SECCIONAIS

SUBSEDE BARRA DA TIJUCA

Av. das Américas, nº 3.555/ loja 226 - Bloco 1
Shopping Barra Square - Barra da Tijuca
CEP: 22631-003 - Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (21)2432-8987
email: barradatijuca@crm-rj.gov.br

SUBSEDE CAMPO GRANDE

Av. Cesário de Melo, 2623/sala 302
CEP: 23053-102 – Rio de Janeiro/RJ
Tel: (21) 2413-8623
Email: campogrande@crm-rj.gov.br

SUBSEDE DA ILHA DO GOVERNADOR

Estrada do Galeão, nº 826 - Loja 110
Shopping Golden Ilha - Ilha do Governador
CEP: 21931-630 - Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (21)2467-0930
email: ilha@crm-rj.gov.br

SUBSEDE JACAREPAGUÁ

Av. Nelson Cardoso, nº 1149/ sala 608 Taquara – Jacarepaguá
CEP: 22730-001 – Rio de Janeiro/RJ
Tel: (21)3347-1065
email: jacarapagua@crm-rj.gov.br

SUBSEDE MADUREIRA

Estrada do Portela, nº 29/ sala 302 – Madureira
CEP: 21351-050 - Rio de Janeiro/RJ
Tel: (21)2452-4531
Email: madureira@crm-rj.gov.br

SUBSEDE MÉIER

Rua Dias da Cruz, nº 188 - loja 219 - Méier
CEP: 20720-012 – Rio de Janeiro/RJ
Tel: (21)2596-0291
email: meier@crm-rj.gov.br

SUBSEDE TIJUCA

Praça Saens Pena, nº 45/ sala 324 - Tijuca
CEP: 20520 -100 - Rio de Janeiro/RJ
Tel: (21)2565-5517
email: tijuca@crm-rj.gov.br

SECCIONAL MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Rua Professor Lima, nº 160/ salas 506 e 507 Ed. Paço dos Profissionais – Centro
CEP: 23900 -000 - Angra dos Reis/RJ
Telefax: (24)3365 -0330
email: angra@crm-rj.gov.br

SECCIONAL MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Rua Tiradentes, nº 50/ sala 401 - Centro
CEP: 27135 -500 - Barra do Piraí/RJ
Tel.: (24)2442 -7053
email: barradopirai@crm-rj.gov.br

SECCIONAL MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Rua: São Sebastião, nº 220 – Centro
CEP: 273345-480 – Barra Mansa/RJ
Tel.: (24)3322 -3621
email: barramansa@crm-rj.gov.br

SECCIONAL MUNICIPAL DE CABO FRIO

Av. Julia Kubitschek, nº 39/ sala 111 - Jardim Riviera
CEP: 28905 -000 - Cabo Frio/RJ
Telefax: (22)2643 -3594
email: cabofrio@crm-rj.gov.br

SECCIONAL MUNICIPAL DE CAMPOS

Praça Santíssimo Salvador, nº 41/ sala 1405
CEP: 28010 -000 - Campos/RJ
Telefax: (22)2722 -1593
email: campos@crm-rj.gov.br

SECCIONAL MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Rua Marechal Deodoro, nº 557/ salas 309 e 310 - 25 de Agosto
CEP: 25071 -190 – Duque de Caxias/RJ
Tel.: (21)2671 -0640
email: caxias@crm-rj.gov.br

SECCIONAL MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Rua Dez de Maio, nº 626/ sala 406 - Centro
CEP: 28300 -000 - Itaperuna/RJ
Telefax.: (22)3824 -4565
email: itaperuna@crm-rj.gov.br

SECCIONAL MUNICIPAL DE MACAÉ

Rua Dr. Luiz Belegard, nº 68/ sala 103 – Centro
CEP: 27913 -160 - Macaé/RJ
Tel.: (22)2772 -0535
email: macae@crm-rj.gov.br

SECCIONAL MUNICIPAL DE NITERÓI

Rua Cel. Moreira César, nº 160/ salas 1209 e 1210 - Icaraí
CEP: 24230-062 - Niterói/RJ
Telefax.: (21)2620 -9952/2717 -3177
email: niteroi@crm-rj.gov.br

SECCIONAL MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Rua Luiza Engert, nº 01/ salas 202 e 203 - Centro
CEP: 28610 -070 - Nova Friburgo/RJ
Telefax: (22)2522 -1778
email: friburgo@crm-rj.gov.br

SECCIONAL MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Rua Dr. Paulo Fróes Machado, nº 88/ salas 201 a 203 - Centro
CEP: 26255 -172 - Nova Iguaçu/RJ
Telefax: (21)2667-4343
email: novaiguacu@crm-rj.gov.br

SECCIONAL MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Rua Doutor Alencar Lima, nº 35/ salas 1.208 a 1.210 - Centro
CEP: 25620-050 - Petrópolis/RJ
Telefax: (24)2243 -4373
email: petropolis@crm-rj.gov.br

SECCIONAL MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Guilhot Rodrigues, nº 145/ sala 405 - Bairro Comercial
CEP: 27542 -040 - Resende/RJ
Tel.: (24)3354 -3932
email: resende@crm-rj.gov.br

SECCIONAL MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Rua Coronel Serrado, nº 1000/ salas 907 e 908 – Zé Garoto
CEP: 24440-000 - São Gonçalo/RJ
Tel.: (21)2605 -1220
email: saogoncalo@crm-rj.gov.br

SECCIONAL MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Av. Lúcio Meira, nº 670/ sala 516 Shopping Várzea – Centro
CEP: 25953-009 - Teresópolis/RJ
Tel.: (21)2643-3626
email: teresopolis@crm-rj.gov.br

SECCIONAL DE TRÊS RIOS

Rua Prefeito Joaquim José Ferreira, nº 14, sala 207 – Centro
CEP: 25804-020 - Três Rios/RJ
Telefax: (24)2252-4665
email: tresrios@crm-rj.gov.br

SECCIONAL MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Padre Luna, nº 99/sala 203 - Centro
CEP: 27600 -000 - Valença/RJ
Telefax: (24)2453 -4189
email: valenca@crm-rj.gov.br

SECCIONAL MUNICIPAL DE VASSOURAS

Av. Exp . Oswaldo de Almeida Ramos, nº 52/ sala 203 - Centro
CEP: 27700 -000 - Vassouras/RJ
Telefax: (24)2471-3266
email: vassouras@crm-rj.gov.br

SECCIONAL MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Rua Vinte, nº 13/ sala 101 - Vila Santa Cecília
CEP: 27260 -290 - Volta Redonda/RJ
Telefax: (24)3348-0577
email: voltaredonda@crm-rj.gov.br

